



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2018/00139267

Corregedoria
Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 47/2018

Acrescenta o item 12.2 à Seção II do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo – IEPTB/SP para o aprimoramento da distribuição de títulos e documentos de dívida nas Comarcas onde houver mais de um Tabelionato;

CONSIDERANDO a crescente desmaterialização ou virtualização dos títulos e documentos de dívida apontados a protesto, o que trouxe mais celeridade ao procedimento e possibilitou o envio de títulos aos Tabelionatos por meio de arquivos eletrônicos;

CONSIDERANDO que a apresentação a protesto em meio eletrônico pode ser feita diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA), que o encaminha para o serviço de distribuição nas Comarcas em que houver mais de um Tabelionato de Protesto;

CONSIDERANDO que a própria Central de Remessa de Arquivos (CRA) dispõe de meios para encaminhar o arquivo eletrônico recebido diretamente a um dos Tabelionatos de Protesto da Comarca, mediante distribuição equânime, com observância de critérios quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO que a distribuição de títulos pela Central de Remessa de Arquivos (CRA) dependerá de expressa anuência de todos os Tabeliães de Protesto da Comarca e será feita de forma inteiramente gratuita;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2018/00139267

Corregedoria Geral da Justiça	

CONSIDERANDO que o procedimento proposto trará maior celeridade e racionalização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à proposta formulada;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 2018/00139267;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o item 12.2, Seção II, Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

12.2. Desde que haja concordância unânime dos Tabeliães da Comarca, a ser comunicada por escrito ao Juiz Corregedor Permanente, os títulos e outros documentos de dívida que ingressarem pela Central de Remessa de Arquivos (CRA) poderão ser por esta distribuídos diretamente aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, de maneira equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça